LEI Nº 1.898/2006

Institui a Semana Municipal de Atendimento Integral a Saúde da Mulher e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal de Atendimento Integral a Saúde da Mulher, implantada no mês de abril, na semana em que se comemora o Dia Mundial da Saúde.

Parágrafo Único – A instituição da semana tem como finalidade chamar a atenção das autoridades Públicas em saúde, sobre a prevenção e atendimento médico preventivo, de média e alta complexidade.

Art. 2º. Além do procedimento médico que deverá ser implantado na Semana Municipal de Atendimento Integral a Saúde da Mulher a critério da Secretaria Municipal de Saúde, poderão ser marcadas outras datas para o atendimento coletivo.

Art. 3º. Quanto às comemorações da semana do Dia Mundial da Saúde, fica a Prefeitura obrigada a divulgar nos meios de comunicação, o disposto a esta lei.

Art. 4º. A organização e apoio necessário para realização das ações nesta lei, na Semana Municipal de Atendimento Integral da Saúde da Mulher fica sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.5º. As despesas decorrentes de execução desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária constante no Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 20 de abril de 2006.

MISAEL AGUILAR SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

DALMO FEITOSA DA SILVA
Secretário de Governo

PEDRO DE ARAÚJO CORDEIRO FILHO
Procurador Geral do Município